



CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO "Oi Velox" CATEGORIA NÃO RESIDENCIAL

TELEMAR NORTE LESTE S.A., sociedade anônima, autorizatória para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro n. 99, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o n.33.000.118/0001-79, neste ato representada de conformidade com seu respectivo Estatuto Social (doravante denominada simplesmente **Oi**), e, de outro lado, o **ASSINANTE**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Adesão ao SERVIÇO Oi Velox Categoria Não Residencial** ("Contrato"), mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

Para efeitos deste Contrato aplicam-se as seguintes definições:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações.

ASSINANTE - Pessoa Jurídica que adere a este Contrato.

ASYMMETRIC DIGITAL SUBSCRIBER LINE (ADSL) - Tecnologia que permite a prestação de serviços mediante a transmissão de dados digitais de alta velocidade sobre um par de fios de cobre. A assimetria consiste na oferta de uma capacidade de transmissão significativamente maior para *download* (dados recebidos pelo **ASSINANTE**) do que *upload* (dados enviados pelo **ASSINANTE**).

AUTENTICAÇÃO DE ACESSO – Serviço de validação de usuário e senha que permite ao cliente o acesso à Internet.

HABILITAÇÃO - Procedimentos que permitem a ativação do **SERVIÇO Oi Velox**, usando como suporte o par metálico da **REDE EXTERNA** da **Oi** e a **REDE INTERNA** do **ASSINANTE**.

KIT ACESSO - Conjunto de dispositivos que permite a instalação e prestação do **SERVIÇO Oi Velox**, desde que obedecido o disposto na subcláusula 7.7 deste Contrato.

São partes integrantes do **KIT ACESSO**:

01 CD de instalação padrão **Oi**;
01 Guia de instalação rápida; e
Cópia eletrônica do Contrato.

MENSALIDADE - Valor de trato sucessivo mensal pago pelo **ASSINANTE** à **Oi**

durante toda a prestação do **SERVIÇO Oi Velox** , nos termos deste Contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço e a uma franquia mensal de bits ou horas de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** contratado.

MODEM ADSL - Equipamento terminal, indispensável ao acesso e fruição do **SERVIÇO Oi Velox** .

OPERAÇÃO ASSISTIDA - Comparecimento de técnico do **SERVIÇO Oi Velox** ao local de fornecimento do **SERVIÇO Oi Velox** , para a execução dos serviços de instalação do **KIT ACESSO** em um único ponto da **REDE INTERNA**.

PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

PONTO DE TERMINAÇÃO DE REDE (PTR) - Ponto de conexão física da **REDE EXTERNA** com a **REDE INTERNA**.

PROVEDOR DE ACESSO - Empresa que presta serviço de conexão à Internet.

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT) - Documento que deverá ser disponibilizado e assinado pelo **ASSINANTE** no caso de solução de reparo, **OPERAÇÃO ASSISTIDA**, retirada, mudança de endereço e quaisquer serviços realizados no ambiente do **ASSINANTE**.

REDE EXTERNA - Segmento da rede de telecomunicações da **Oi** que se estende do **PTR**, inclusive, ao Distribuidor Geral de uma Estação Telefônica.

REDE INTERNA - Segmento da rede de telecomunicações que se inicia nas dependências do imóvel indicado pelo **ASSINANTE** e se estende até o **PTR**, exclusive.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) - Trata-se de um serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

SERVIÇO Oi Velox - Serviço de telecomunicações, prestado sob a outorga de **SCM**, que consiste no provimento ao **ASSINANTE** de acesso à rede de dados da **Oi**, usando tecnologia **ADSL** e tendo como suporte o par metálico da rede da **Oi**, quando do acionamento do discador do **SERVIÇO Oi Velox**.

TESTE DE INSTALAÇÃO - Consiste na realização de teste no par metálico da **REDE EXTERNA** a ser usado para instalação do **SERVIÇO Oi Velox** , a fim de verificar a existência de condições técnicas favoráveis à prestação do serviço. A verificação é realizada entre o distribuidor geral da estação telefônica e o **PTR** do **ASSINANTE**.

TABELA DE PREÇOS (TP) - Tabela de Preços da **Oi**, disponível para consulta no site www.oi.com.br/oi/oi-para-empresas/pequenas-e-medias-empresas/internet

VISITA TÉCNICA - Comparecimento de um técnico, mediante solicitação feita pelo **ASSINANTE**, para realização de verificação da qualidade da prestação do serviço. Esta visita será cobrada de acordo com a **TP**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação do **SERVIÇO Oi Velox**.

1.2. São requisitos permanentes e indispensáveis para o acesso e fruição do **SERVIÇO Oi Velox** :

Resultado positivo do **TESTE DE INSTALAÇÃO**;

KIT ACESSO;

MODEM;

PROVEDOR DE ACESSO homologado pela Oi (conforme o site www.oi.com.br/oipraempresas); e Micro computador (configuração mínima indicada pela **Oi** (conforme o site www.oi.com.br/oipraempresas).

1.3 A prestação do serviço compreende a disponibilização e manutenção dos meios de transmissão de dados necessários à prestação do **SERVIÇO ACESSO BL** pela Oi e autenticação para acesso a internet, não sendo necessário, para esta finalidade, a contratação de **PROVEDORES DE ACESSO**.

1.2.1. Não estão incluídos no disposto no item 1.1, a instalação, operação e manutenção da **REDE INTERNA** do **ASSINANTE**;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OI VELOX

2.1. O **SERVIÇO Oi Velox** será prestado ao **ASSINANTE** mediante a adesão ao presente Contrato e a um dos **PLANOS DE SERVIÇO** publicados no site da **Oi**, www.oi.com.br.

2.2. Sem prejuízo do previsto no item 2.3 abaixo, as faixas de velocidade mencionadas nos **PLANOS DE SERVIÇO** não são garantidas pela Oi, excluindo-se ainda a responsabilidade pela velocidade dos serviços prestados por **PROVEDORES DE ACESSO** à Internet contratados pelo cliente.

2.3. A velocidade do acesso garantida pela Oi é até o **PTR**. Eventualmente, em razão das características técnicas da **REDE INTERNA** do **ASSINANTE**, a velocidade poderá sofrer interferências que resultarão numa velocidade de navegação menor do que a contratada.

2.4. O ASSINANTE fará jus a uma franquia de consumo de dados mensal, proporcional à velocidade contratada, conforme a tabela abaixo:

VELOCIDADE	ATÉ 600K	1MB	2MB	4MB	10MB	15 / 20MB
Franquia mensal de dados	20 GB	40 GB	50 GB	60 GB	80 GB	100 GB

2.4.1 Até 30/09/2012, promocionalmente, não será aplicada a franquia mensal prevista no “caput”. A partir de 01/10/2012, uma vez esgotada a respectiva franquia mensal de dados, a Oi poderá, a seu exclusivo critério, reduzir a velocidade contratada pelo cliente para 300 KBPS até o final do respectivo mês. Tão logo se inicie o mês subsequente, a Oi restaurará a velocidade do cliente ao mesmo patamar em que foi originalmente contratada.

2.5. A disponibilização do **SERVIÇO Oi Velox** é permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, excetuando as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos. As interrupções preventivas que possam causar interferência no desempenho do **SERVIÇO Oi Velox** serão informadas ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 07 (sete) dias no site www.oi.com.br.

2.5.1. As interrupções preventivas mencionadas no item 2.5 supra dar-se-ão, em qualquer dia da semana no horário de 00:00 até 06:00 horas

2.5.2. Quando as interrupções descritas no caput causarem comprovada interferência no desempenho, a **Oi** concederá ao **ASSINANTE** desconto na **MENSALIDADE** à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas.

2.6. O **ASSINANTE** terá atendimento especializado (*Call Center*), através do número **0800 031 0800**. Caso esse número seja alterado, haverá um aviso no site www.oi.com.br.

2.7. O **ASSINANTE** que não conseguir completar a instalação do CD fornecido através do **KIT ACESSO** poderá solicitar a **OPERAÇÃO ASSISTIDA**, para um único ponto da **REDE INTERNA**, arcando com os eventuais custos desta visita.

2.8. É facultado ao **ASSINANTE** o acesso a outros serviços vinculados ao **SERVIÇO Oi Velox**, mediante pagamento adicional dos mesmos e viabilidade técnica para sua **INSTALAÇÃO**.

2.9. O **SERVIÇO Oi Velox** será considerado habilitado após o **TESTE DE INSTALAÇÃO** do mesmo, efetuado pela **Oi** no **PTR** do **ASSINANTE**, salvo

quando tenha sido contratada a **OPERAÇÃO ASSISTIDA**.

2.10. Para instalação do **SERVIÇO Oi Velox** será atribuído pela **Oi**, via rede IP, um endereço IP válido e dinâmico.

2.11. A conexão do **SERVIÇO Oi Velox** com outros serviços de telecomunicações, bem como a oferta de quaisquer serviços utilizando o **SERVIÇO Oi Velox** como suporte, deverá ser realizada de acordo com a regulamentação de telecomunicações e respeitando os termos do presente Contrato.

2.12. Em observação à regulamentação da ANATEL, é vedada a utilização do **SERVIÇO Oi Velox** para a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destinado ao público em geral.

2.13. É vedado ao ASSINANTE disponibilizar, através do **SERVIÇO Oi Velox**, servidores de e-mail (SMTP), FTP (Protocolo de Transferência de Arquivo), rede privativa virtual (VPN - *Virtual Private Network*), http, TELNET, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer outras conexões entrantes.

2.14. O **SERVIÇO Oi Velox** é prestado exclusivamente ao ASSINANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados ao **SERVIÇO Oi Velox**.

2.15. A prestação do **SERVIÇO Oi Velox** inclui promocionalmente Concessão de modem em regime de comodato de acordo com as regras constantes deste Regulamento.

2.16. O **SERVIÇO Oi Velox** não suporta conexões TCP (*Transmission Control Protocol*) e UDP (*User Datagram Protocol*) entrantes, impossibilitando seu uso para a disponibilização de servidores.

2.17. A resolução de endereços de domínio (DNS) poderá ser feita pelos servidores do **PROVEDOR DE ACESSO** contratado pelo **ASSINANTE**.

2.18. O **SERVIÇO Oi Velox** foi desenvolvido para a transmissão de dados e algumas de suas características técnicas podem, eventualmente, degradar a qualidade de outros sinais, em especial sinais de voz, que venham a ser por meio dele transmitidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do **SERVIÇO Oi Velox**, o **ASSINANTE** pagará à **Oi** os valores estabelecidos em sua Tabela de Preços (TP), disponível no site www.oi.com.br/oipraempresas, referentes à:

- a) **HABILITAÇÃO**;
- b) **MENSALIDADE**;
- c) **OPERAÇÃO ASSISTIDA**;
- d) Eventual realização de **VISITA TÉCNICA**.

3.2. Extraordinariamente, a título de promoção transitória e por tempo limitado, a **Oi** poderá conceder ao **ASSINANTE**, mediante adesão a ofertas e/ou **PLANOS DE SERVIÇO**:

- a) Franquia de *bits* ou horas trafegados;
- b) Parcelamento, desconto, postergação do pagamento e ainda isenção do valor referente à **HABILITAÇÃO** e/ou **OPERAÇÃO ASSISTIDA** do **SERVIÇO Oi Velox** ;
- c) Concessão de desconto na **MENSALIDADE**;
- d) Cessão não onerosa com desconto ou doação do **KIT ACESSO** ao **ASSINANTE**;

3.2.1. Os regulamentos das promoções e ofertas a serem efetuadas pela **Oi** estabelecerão os respectivos períodos de vigência, as regras para adesão e as carências vinculadas aos descontos concedidos, respeitando o prazo mínimo de vigência estabelecido neste Contrato.

3.2.2. No caso de promoções em que sejam concedidos descontos ou isenções sobre o tráfego cursado, a **Oi** deverá informar aos **ASSINANTES**, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de interrupção dos referidos descontos ou isenções.

3.3. A cobrança do **SERVIÇO Oi Velox** será iniciada no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de adesão, conforme item 5.1.1.

3.4. A **MENSALIDADE**, no mês de adesão ao **SERVIÇO Oi Velox** , será cobrada proporcionalmente ao número de dias em que o **ASSINANTE** usufruir os serviços contratados.

3.5. Os preços decorrentes da prestação do **SERVIÇO Oi Velox** serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGP-DI (FGV), ou índice que venha a substituí-lo, tendo como data base o dia 1º (primeiro) de junho.

3.6. Relativamente às interrupções do **SERVIÇO Oi Velox** resultantes de causas comprovadamente atribuíveis à **Oi**, serão concedidos descontos aplicados sobre o valor da **MENSALIDADE**, recebendo o **ASSINANTE** um crédito em conta, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$Vd = (Vm/1440) \times N$, sendo:

Vd = Valor do desconto

Vm = Valor da **MENSALIDADE**

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos de paralisação.

1440 = 24horas x 60 minutos = 1440 minutos por dia

3.6.1. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE à Oi**.

3.6.2. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que frações de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

3.7. O ASSINANTE não terá direito ao desconto sobre a **MENSALIDADE** caso as interrupções ou reduções na qualidade do **SERVIÇO Oi Velox** decorram de problemas em sua **REDE INTERNA**, no **MODEM**, em casos fortuitos e de força maior ou ainda nas interrupções decorrentes de problemas provocados por terceiros.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS E SANÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

4.1. A cobrança do **SERVIÇO Oi Velox** será feita pela **Oi** através de documento de cobrança, com discriminação dos valores e tributos devidos. O não recebimento do referido documento de cobrança, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá como justificativa para o não pagamento do **SERVIÇO Oi Velox**, devendo o **ASSINANTE** solicitar a segunda via do documento junto à **Oi**.

4.2. Os pagamentos poderão ser efetuados através da rede bancária ou de qualquer outro estabelecimento autorizado pela **Oi**. Não obstante, aqueles efetuados através de cheque ficarão condicionados à regular compensação bancária.

4.3. O não pagamento do **SERVIÇO Oi Velox** até a data do vencimento ensejará a aplicação das seguintes penalidades ao **ASSINANTE**:

a) **Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária até a data do efetivo pagamento; e**

b) **Além dos encargos moratórios, o ASSINANTE ainda estará sujeito ao bloqueio total do SERVIÇO Oi Velox após 15 (quinze) dias de inadimplência, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado à compensação do pagamento do(s) valor(es) devidos à Oi, incluindo, mas não se limitando a, o valor referente à(s) MENSALIDADE(S) em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora, bem como a realização de nova verificação de viabilidade técnica.**

4.4. O bloqueio do **SERVIÇO Oi Velox**, conforme previsto no item 4.3, alínea b, acima, será feito mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de adesão ao **SERVIÇO Oi Velox**, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja expressa manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.1. Será considerada data de adesão aquela em que o **ASSINANTE** manifestou seu interesse expresso de contratar o **SERVIÇO Oi Velox**, seja por atendimento telefônico ou contratação pela internet.

5.2. Após o cancelamento do **SERVIÇO Oi Velox**, o **ASSINANTE** que desejar nova prestação deste serviço deverá firmar novo Contrato de Adesão ao **SERVIÇO Oi Velox**, sujeitando-se às condições técnicas disponíveis à época da solicitação, para o endereço de **HABILITAÇÃO** indicado, aos eventuais **PLANOS DE SERVIÇO** e ofertas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com base nos itens abaixo, independentemente de notificação por escrito, exceto no caso da letra "b", cuja notificação deverá ser feita com até 30 dias de antecedência:

- a) **Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do SERVIÇO Oi Velox;**
- b) **Retirada do SERVIÇO Oi Velox do portfólio de produtos e serviços oferecidos pela Oi;**
- c) **Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do SERVIÇO Oi Velox;**
- d) **Dissolução, insolvência, recuperação judicial ou falência decretada ou requerida pelas partes; e**
- e) **Inadimplência do ASSINANTE.**

6.2. A Oi se reserva o direito de suspender a prestação do serviço imediatamente, caso seja identificada qualquer prática do **ASSINANTE** nociva à rede de serviços da Oi, seja ela voluntária ou involuntária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se obrigações do **ASSINANTE**:

7.1. Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas à Oi pelo uso do **SERVIÇO Oi Velox**.

7.2. Realizar a manutenção de sua **REDE INTERNA** e dos equipamentos de sua propriedade.

7.3. Caso a prestação do **SERVIÇO Oi Velox** seja feita com **MODEM** fornecido pela Oi, locado ou cedido em comodato, o **ASSINANTE** ficará responsável pela posse e integridade do bem, obrigando-se a fazer a manutenção do mesmo e a devolvê-lo por ocasião da extinção ou cancelamento do Contrato, a qualquer título, nas mesmas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso.

7.3.1. A destruição, perda, dano ou extravio do **MODEM** de propriedade da **Oi** durante a execução do Contrato, bem como a não devolução por ocasião do término do mesmo, poderá ensejar na cobrança atualizada do valor do bem, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

7.4. É vedado ao **ASSINANTE** utilizar o **SERVIÇO Oi Velox** para práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, tais como invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail (*spam mails*) de qualquer tipo de conteúdo.

7.5. Utilizar os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do **ASSINANTE** exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a cessão a terceiros a qualquer título.

7.6. Na hipótese do **ASSINANTE** solicitar à **Oi** uma **VISITA TÉCNICA** para qualquer conserto ou reparo no **SERVIÇO Oi Velox** por ela fornecido, e desde que as falhas não sejam atribuídas à **Oi**, tal solicitação acarretará na cobrança de uma visita, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado à época junto à **Oi**.

7.7. Caso o cliente solicite o cancelamento do serviço **Oi Velox**, o mesmo obriga-se à devolução do modem cedido em regime de comodato em até 30 dias contados da data do cancelamento.

7.8. Caso o **ASSINANTE** opte pela mudança de **PROVEDOR DE ACESSO** deverá, antes de cancelar seu Contrato com o **PROVEDOR DE ACESSO** antigo, solicitar sua **HABILITAÇÃO** em um novo **PROVEDOR DE ACESSO**, dentre aqueles credenciados perante a **Oi**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO ASSINANTE

Além dos demais direitos previstos neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos do **ASSINANTE**:

8.1. Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do **SERVIÇO Oi Velox** .

8.2. Cancelar ou interromper o **SERVIÇO Oi Velox** prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

8.3. Receber informação adequada sobre as condições de prestação do **SERVIÇO Oi Velox** , em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.

8.4. Ter conhecimento de qualquer alteração nas condições de prestação do **SERVIÇO Oi Velox** que lhe atinja direta ou indiretamente, mediante acesso ao site www.oi.com.br/oipraempresas.

8.5. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do **SERVIÇO Oi Velox** , a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

8.6. Encaminhar reclamações ou representações contra a **Oi**, junto à **ANATEL** ou aos organismos de defesa do consumidor.

8.7. Receber documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados pela prestação do **SERVIÇO Oi Velox** .

9. CLÁUSULA NONA – MIGRAÇÃO DE PLANOS DE SERVIÇO E OFERTAS

9.1. De acordo com a subcláusula 2.1 acima, o **ASSINANTE** deverá optar pela contratação do **SERVIÇO Oi Velox** mediante a escolha de um **PLANO DE SERVIÇO**, a ser considerado como parte integrante deste Contrato.

9.2. O **ASSINANTE** poderá solicitar a alteração do seu **PLANO DE SERVIÇO** junto à **Oi** a qualquer tempo. Neste caso, a **Oi** poderá efetuar cobranças relativas aos descontos concedidos em promoções ou ofertas realizadas quando da adesão do **ASSINANTE** ao serviço, em função do disposto nos respectivos regulamentos e termos de adesão, bem como a de uma taxa administrativa.

9.2.1. As migrações de planos solicitadas pelo **ASSINANTE** estarão sujeitas ao estudo de viabilidade técnica, cobrança de taxa de **HABILITAÇÃO** e/ou **OPERAÇÃO ASSISTIDA**.

9.3. A exclusivo critério da **Oi**, o **ASSINANTE** poderá migrar de oferta, desde que respeitados os novos prazos de carência e multa aplicáveis à nova oferta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA OI

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se obrigações da **Oi**:

- 10.1. Respeitar os termos e condições previstos neste Contrato;
- 10.2. Prestar o **SERVIÇO Oi Velox** dentro dos mais altos padrões de qualidade técnica, no endereço indicado pelo **ASSINANTE** e desde que haja condições técnicas para instalação do **SERVIÇO Oi Velox** .
- 10.3. Responsabilizar-se pela prestação do **SERVIÇO Oi Velox** . Esta obrigação não se estenderá, em hipótese alguma, a eventuais danos e/ou prejuízos diretos ou indiretos que o **ASSINANTE** vier a sofrer, seja a que título for originado, principalmente do mau funcionamento do **MODEM ADSL**, do **PROVEDOR DE ACESSO** contratado pelo cliente, da **REDE INTERNA** ou, ainda, por qualquer alteração de configuração não ocasionada ou recomendada pela **Oi**.
- 10.4. Caso o **ASSINANTE** solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova **HABILITAÇÃO** e/ou **OPERAÇÃO ASSISTIDA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA OI

Além dos demais direitos previstos neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos da **Oi**:

- 11.1. Empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam.
- 11.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
- 11.3. Realizar, a seu exclusivo critério, promoções e ofertas.
- 11.4. Certificada a ocorrência de falsidade em qualquer declaração ou fraude na documentação prestada pelo **ASSINANTE**, este ficará sujeito à rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos existentes, bem como a adoção de medidas penais cabíveis pela **Oi**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A **Oi** poderá migrar o **SERVIÇO Oi Velox** , em caso de obsolescência, para outra tecnologia, garantindo e resguardando o crescimento das telecomunicações e a qualidade do serviço ora disponibilizado.
- 12.2. **É de responsabilidade do ASSINANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua REDE INTERNA, bem como dos**

equipamentos terminais de sua propriedade.

12.3. É de responsabilidade do ASSINANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua REDE INTERNA, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

12.4. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela **Oi**, mediante registro em Cartório e publicação no site www.oi.com.br/oipraempresas.

12.5. O presente contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.

12.6. A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste Contrato não importará em ato de renúncia ou inovação, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

12.7. O **SERVIÇO OI VELOX** é prestado sob a outorga de **SCM**, sendo a **Oi** devidamente autorizada pela **ANATEL**, através do Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - TERMO PVST/SPV n. 095/2006 ANATEL.

12.8. Para fins de informação, seguem os dados de contato da **ANATEL**:

Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

Endereço eletrônico da biblioteca:

<http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

Endereço e telefones (sede):

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H CEP 70.070-940 - Brasília - DF

Central de Atendimento: 0800 33 2001

Pabx: (0XX61) 2312-2000

Fax: (0XX61) 2312-2002

12.9. Este instrumento encontra-se registrado nos Ofícios do Registro de Títulos e Documentos, listados no site www.oi.com.br.

12.10. O ASSINANTE, neste ato, autoriza expressamente a **Oi** a lhe enviar e-mails, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da **Oi** e de parcerias com empresas com a qual a **Oi** venha a firmar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As Partes elegem o foro do domicílio do **ASSINANTE** para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato.